Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 644/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

ASSUNTO Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. :

RELATOR : Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL GERALDO ANACLETO ROSA

CONDIÇÃO Vereador Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, "caput", da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no item 4, da Conclusão do Relatório Técnico às fls. 176/177 dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$8.912,27 (oito mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos)

- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado.





Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

4- LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS – NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.

- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR Secretário Geral de Controle Externo - Substituto

Mcs/Dicart



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 645/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

ASSUNTO Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL ANTÔNIO AUGUSTO NETO

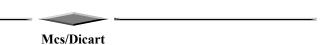
CONDIÇÃO Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, "caput", da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no item 4, da Conclusão do Relatório Técnico às fls. 176/177 dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, GERALDO ANACLETO ROSA, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado





Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

_		b
	Mcs/Dicart	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 646/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. **ASSUNTO** :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA RESPONSÁVEL CONDIÇÃO Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, "caput", da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no item 4, da Conclusão do Relatório Técnico às fls. 176/177 dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$1.077,76 (um mil e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, GERALDO ANACLETO ROSA, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado

Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

Mcs/Dicart	

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 647/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. **ASSUNTO** :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO

CONDIÇÃO Vereadora da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

- 2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$979,84 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, GERALDO ANACLETO ROSA, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2.1 deste Mandado

Mcs/Dicart



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

	.
Mcs/Dicart	

Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 648/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. **ASSUNTO** :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO

CONDIÇÃO Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

- 2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$979,84 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2 1 deste Mandado

Mcs/Dicart



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

Mcs/Dicart



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

ice no

PROCESSO N°. : 1514/09-TCER

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 649/TCER/09

ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.

RELATOR: Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA

CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. – Infringência à Lei Municipal nº 385/04, de 20.12.04, c/c o artigo 37, "caput", da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e da Moralidade), conforme mencionado no **item 4**, da Conclusão do Relatório Técnico **às fls. 176/177** dos autos.

2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$1.077,76 (um mil e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

- **2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS:** A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, VALMIR DE JESUS, GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2 1 deste Mandado

	-
Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 650/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. **ASSUNTO** :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL VALMIR DE JESUS GUEDES

CONDIÇÃO Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

- 2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$906,35 (novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos)
- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, FRANCISCO ALVES SALES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2 1 deste Mandado

Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

	-
Mos/Digart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 651/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. **ASSUNTO** :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL FRANCISCO ALVES SALES

CONDIÇÃO Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

- 2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$285,81 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, CLEITON FERREIRA ANEZ e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2 1 deste Mandado

	> ———
Mcs/I	Dicart



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

-		
	Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 - Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 652/TCER/09

PROCESSO Nº. 1514/09-TCER

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques. **ASSUNTO** :

RELATOR Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA

O Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL **CLEITON FERREIRA AÑEZ**

CONDIÇÃO Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

- 2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$665,51 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)
- 2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS: A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES e JOÃO BATISTA DOS SANTOS aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2 1 deste Mandado

Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

-		
	Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO Nº. 653/TCER/09

PROCESSO N°. : 1514/09-TCER

ASSUNTO : Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques.

RELATOR: Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, fundamentado no artigo 11 c/c o artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 154/96, e considerando as ocorrências verificadas no processo em epígrafe, determina a citação do responsável abaixo indicado:

RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

CONDIÇÃO : Vereador da Câmara Municipal de Costa Marques

1- INFRAÇÕES COMETIDAS:

- 2- VALOR DO DÉBITO ORIGINAL: R\$122,48 (cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)
- **2.1- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS LEGAIS:** A serem calculados desde a data que originou a infração até a data do efetivo ressarcimento aos cofres do Município, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além de Juros de Mora de 1% ao mês (Art. 12, § 2°., da Lei Complementar n°. 154/96 c/c § 1° do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas).
- 3- O responsável ou representante legal, deverá APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, sobre as infrações mencionadas no item "1" deste Mandado, às fls. 176/177 dos autos, no Relatório Técnico em anexo, ou recolher, Solidariamente com os Senhores JOELCIMAR FREITAS DE LIMA, ELOÍNA DE JESUS DE LIMA TOLEDO, ANTÔNIO AUGUSTO NETO, AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, GERALDO ANACLETO ROSA FILHO, ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, VALMIR DE JESUS GUEDES, FRANCISCO ALVES SALES e CLEITON FERREIRA AÑEZ aos cofres do Município, o débito demonstrado no item "2", acrescido dos encargos financeiros contidos no item 2 1 deste Mandado

ľ	Mcs/Dicart	



Secretaria Geral de Controle Externo – Divisão Cartorária

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76.801-326 Tel.: (0xx69) 3211-9099 – Fax (0xx69)3211-9133 sgce@tce.ro.gov.br

- **4-** LOCAL PARA VISTA DOS AUTOS NA DIVISÃO CARTORÁRIA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, 7°. ANDAR, Av. PRESIDENTE DUTRA, 4229, BAIRRO OLARIA, NESTA CAPITAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS.
- **5-** O NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO PRESENTE MANDADO, IMPLICARÁ EM REVELIA PARA TODOS OS EFEITOS, DANDO-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO (Art. 12, § 3°., da Lei Complementar n°. 154/96).
- **6- ANEXOS:** Cópia do Relatório Técnico e Despacho de Definição de Responsabilidade.

Porto Velho, 16 de setembro de 2009.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Geral de Controle Externo Substituto

_ <	>—	
Mcs/	Dicart	